



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.013 DE 16 DE MAIO DE 2001

*"CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL DA CIDADE DE BAIXO GUANDU-ES, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo 1

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente em âmbito Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social / Departamento de Ação Social.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do legislativo municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – Definir as propriedades da política da assistência social;
- II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;
- V – Apreciar e aprovar critérios para a programação e para execuções financeiras orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação de recursos.
- VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VII – Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços, de Assistência Social públicos e privados no âmbito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII – Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;

IX – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X – elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XII – convocar ordinariamente no período de 2 a 4 (de dois a quatro) anos, ou, extraordinariamente, por maioria de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIII – Acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desenvolvimento dos programas e projetos aprovados.

XIV – Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

Capítulo II

Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I – Representantes do Governo Municipal:

A) 01 (um) Representante da Secretária Municipal de Saúde e Ação Social;

B) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

C) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

D) 01 (um) Representante da Secretária Municipal de Administração e Finanças;

II – Representantes da Sociedade Civil:

A) 01 (um) Representante da Entidade de Atendimento da Criança e Adolescente;

B) 01 (um) Representante das entidades de Atendimento a Terceira Idade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C) 01 (um) Representante das Entidades de Atendimento a Pessoas Portadoras de Deficiência;

D) 01 (um) Representante de Usuários (Associações, Conselhos Comunitários, Sindicatos e Trabalhadores da Área).

§ 1º - Cada titular CMAS terá um suplente;

§ 2º - Somente será admitido a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam o inciso II do presente artigo não será inferior à metade do total dos membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS da área não governamental serão empossados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas bases.

§ 1º - A escolha dos representantes não governamentais, será realizado em fórum próprio, garantindo o processo democrático de escolha, sendo que a representação é do coletivo das entidades por área de atuação.

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do prefeito.

§ 3º - Os representantes do Governo Municipal serão nomeados e empossados pelo prefeito.

Art. 5º - O mandato desse conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função dos Conselheiros é considerado serviço público relevante e não será remunerado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III – Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária (o titular);

V – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

VI – O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros.

Art. 7º - A diretoria, composta por presidente, vice – presidente, secretária, vice – secretária, será eleita pelos membros titulares do CMAS.

Seção I

Do Funcionamento

Art. 8º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenária serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9º - O Departamento de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 10 - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Considerando-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notório especialização para assessorar o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em assuntos específicos.

Art.11 - Todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art.12 - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias e sua eleição e posse do CMAS.

Art.13- As despesas decorrentes da instalação e implantação do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL constarão do Orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a adequa-lo, para fazer face às despesas decorrentes desta Lei. Obedecendo as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 14 - Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revoga –se a Lei 1.761/96 e demais disposições em contrário.

REGITRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2001.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
Em, 16 de maio de 2001

ADIRSON FERRAZ
Sec. Munc. De Adm. e Finanças